

Resenha do artigo intitulado “Vazamento de dados pessoais e responsabilização civil: compatibilidades e conflitos entre o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”¹

Review of the article entitled “Civil responsibilities and personal data leak: conflicts and compatibilities between General Data Protection Regulation and Consumer Protection Code”.

 ARK: 44123/multi.v6i11.1400

Recebido: 10/12/2024 | Aceito: 03/04/2024 | Publicado on-line: 24/04/2025

Patrícia Gomes Colas²

 <https://orcid.org/0009-0001-2309-9037>

 <http://lattes.cnpq.br/1495119258171538>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: patikishibe@gmail.com

Samuel Rayer de Santana³

 <https://orcid.org/0009-0002-8006-7442>

 <http://lattes.cnpq.br/2129331405164515>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: samuelrayer07@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Vazamento de dados pessoais e responsabilização civil: compatibilidades e conflitos entre o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”. Este artigo é de autoria de Jordan Vinícius de Oliveira, Doutorando em Direito pela UERJ/RJ. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil | Belo Horizonte”, no Vol. 31, edição n. 1, jan.-mar., 2022.

Palavras-chave: Lei n.º 8.078/2011. Direito do consumidor. Lei n.º 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Vazamento de dados. Responsabilidade civil.

Abstract

This is a review of the article named “Civil responsibilities and personal data leak: conflicts and compatibilities between General Data Protection Regulation and Consumer Protection Code.”. This article is authored by Jordan Vinícius de Oliveira, doctorate in law by UERJ/RJ. The article reviewed was published in the periodic

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Patrícia Gomes Colas, Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Samuel Rayer de Santana, Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

“Brazilian magazine of civil law. – RBDCivil | Belo Horizonte”, in Vol. 31, edition n. 1, jan.-mar., 2022.

Keywords: Law 8.078/2011. Consumer rights. Law 13.709/2018. General Data Protection Regularion. Data leak.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Vazamento de dados pessoais e responsabilização civil: compatibilidades e conflitos entre o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”. Este artigo é de autoria de Jordan Vinícius de Oliveira, Doutorado em Direito pela UERJ/RJ. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil | Belo Horizonte”, no Vol. 31, edição n. 1, jan.-mar., 2022.

Quanto ao autor deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo dele. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre o autor.

O autor é Jordan Vinícius de Oliveira. Graduado em 2016 em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF/MG, Brasil; mestre em 2018 em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF/MG, Brasil; doutor em 2022 em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ/RJ. Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) da Fundação Getúlio Vargas. Advogado e Técnico em Informática. Autor e parecerista de obras vinculadas a importantes periódicos nacionais. Atua nas linhas temáticas de Direito e novas tecnologias, com ênfase em: (i) privacidade e proteção de dados pessoais; (ii) direitos de propriedade intelectual; (iii) governança e internet; (iv) *blockchain*, criptoativos e contratos inteligentes; (v) inteligência artificial; (vi) responsabilidade civil e (vii) metodologia da pesquisa e do ensino jurídico. Currículo *lattes* disponível em:

<<http://lattes.cnpq.br/0712023452092322>> e Orcid <<http://orcid.org/0000-0002-6708-6086>>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, 1 Introdução, 2 Pressupostos interpretativos: Mecanismos para lidar com vazamento de dados no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/1990 (BRASIL, 1990) e na Lei Geral de Proteção de Dados, instituído pela Lei n.º 13.709/2018 (BRASIL, 2018), 2.1 Relações de consumo e de tratamento de dados entre o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), 2.2 A responsabilização civil entre o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), 3 Interpretações entre Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) nos casos de vazamento de dados pessoais, 4 Considerações finais, e Referências.

O presente artigo trata da relação legal do consumo com tratamento de dados pessoais. Mediante a aplicação e fundamentos do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), com a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), com as relações de consumo, tratamento de dados, vulnerabilidade dos sujeitos envolvidos e a reparação civil aplicáveis.

O tema do artigo é “Vazamento de dados pessoais e responsabilização civil: compatibilidades e conflitos entre o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018)”. Abordou a seguinte

questão: “Para se viver na sociedade da informação, existe risco de ataques, que são arquitetados para descobrir a fragilidade do sistema e a falta de medidas de segurança”. O estudo iniciou a partir da necessidade de interpretar essas leis para que possam acionar meios de reparação civil em casos de vazamentos de dados.

Neste artigo, o objetivo geral foi avaliar o nível doutrinário e legislativo para verificar se de fato há ligação entre a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) e o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990). Os objetivos específicos foram: os elementos da análise compreendem os tipos de relação englobados pelas duas leis: a vulnerabilidade dos envolvidos e os pressupostos de reparação civil.

A pesquisa foi justificada com a repercussão das situações de vazamentos de dados e ganha contornos jurídicos ainda mais relevantes após a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). O Brasil passa a contar com um instrumento legal que de fato pode atuar na defesa do cidadão em relações massificadas. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) traz mecanismos consolidados de responsabilização objetiva e excludentes de reparação civil que merecem ser analisados em paralelo para essas situações.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi pautada no método da análise qualitativa de conteúdo latente, o autor Jordan Vinícius de Oliveira explica no texto que essa análise levanta uma hipótese inicial de explicação de um fenômeno com as validações de situações fáticas capazes de confrontá-las.

O autor inicia a obra explicando, de maneira clara, que pressupostos interpretativos são mecanismos para lidar com vazamento de dados no Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e na Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). Relata que existem pressupostos interpretativos, que são mecanismo que lidam com vazamentos de dados do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). Para ele, é necessário avaliar os pressupostos interpretativos que liga as situações de vazamentos de dados. Essa análise limita em dois pontos importantes, na particularidade da relação jurídica preestabelecida entre as partes com o mecanismo de responsabilização civil.

O texto ressalta que as relações de consumo e de tratamento de dados entre o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) possibilitam aos titulares de dados, pessoais e consumidores, fazerem *jus* a tutela dos mecanismos dessas leis, assim nas relações de consumo são analisadas a vulnerabilidade do consumidor no Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) com o tratamento de dados no conceito de dados sensíveis da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). Jordan Vinícius de Oliveira evidencia que o consumidor possui a proteção como um direito fundamental e um princípio essencial na ordem econômica, ambos fixados na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Outrossim, demonstra que a relação de consumo não é claramente definida no Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), no entanto, possui conceitos de consumidor e fornecedor. O autor demonstra que gigantes da tecnologia oferecem vantagens aos consumidores na obtenção desses dados, mas auferem benefícios indiretos na transferência e captura de dados para publicidade *online*.

Outra consequência que o autor demonstra são as cláusulas de adesão aceitas por um clique, que prejudicam os consumidores, favorecem os fornecedores e geram prejuízos coletivos. O texto revela que a definição de consumidor não se

restringe às pessoas físicas, podendo ser aplicada às pessoas jurídicas. O texto explica que após a aprovação do Código Civil (BRASIL, 2002) o conceito de consumidor ficou mais delimitado. Agora, o consumidor é aquele que adquire produtos ou serviços como consumidor final, sem fins lucrativos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990). O autor elucida que o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) tem aplicabilidade expandida em decorrência das previsões que equiparam situações. Vítimas de acidentes de consumo e pessoas expostas à práticas inadequadas têm proteção diferenciada.

Para o autor, os consumidores equiparados são relevantes no Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), pois ele inclui todas as vítimas de eventos danosos ocorridos no mercado de consumo, mesmo que não tenham participado diretamente da relação de consumo, e as vítimas recebem proteção semelhante.

O texto é apresentado que a intervenção jurisdicional em favor do consumidor está justificada pela proteção constitucional. Inclusive, o autor pontua que o titular de dados possui equiparação, mesmo sem um vínculo contratual; existe respaldo em instrumentos de contenção de danos e abusos; em especial nos tempos em que os dados ficam interconectados. Assim, o autor evidencia que a internet possibilitou cruzar e acompanhar todos os dados do consumidor, durante ou após uma compra na internet, o que não era possível antes da revolução do mundo cibernético. Ele demonstra que a capacidade de convencimento do consumidor é marcada por ubiquidade, no mundo digital.

Jordan Vinícius de Oliveira procura demonstrar as complexidades do mundo interconectado e computadorizado na relação de consumo. É possível, em uma leitura dos arts. 17 e 29 da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), verificar os conceitos base de como será o tratamento de dados. Explica que o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) não define explicitamente a relação de consumo entre fornecedor e consumidor. Em contraponto, a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) apresenta os conceitos de titular e agentes de tratamento, como também caracteriza o tratamento de dados pessoais, esclarecendo que titular é a pessoa natural da qual os dados são utilizados. O autor demonstra que os agentes de tratamento se dividem entre o operador com ações predeterminadas, para manejá-los, e o controlador que possui gerência completa e determina o uso dos dados pessoais. O artigo evidencia que a pessoa natural ou jurídica, e o agente de tratamento que pode cumular as duas funções, podem atuar como controladores e operadores de dados, conforme art. 5º, I, V, VI, IX da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), a depender da situação contratual.

O autor esclarece que a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) utiliza vinte verbos abertos e exemplificativos que envolvam a coleta; o armazenamento ou o uso de dados pessoais, conforme disposto em seu art. 5º, inciso X. Demonstra também que a referida Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) abrange o tratamento de dados pessoais vinculados ou vinculáveis às pessoas naturais, incluindo situações além do âmbito consumerista, de acordo com art. 1º, caput e 5º, I. Jordan Vinícius de Oliveira, evidencia que a legislação brasileira adotou tanto o conceito expansionista quanto o reducionista de dados pessoais. O texto elucida que o art. 5º, XI da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), expressa anonimização como operação que desvincula o dado pessoal de seu titular, feito por técnicas razoáveis com protocolos de segurança, para evitar ataques a titularidade do dado. Argumenta que para desvincular o dado de seu titular e torná-lo anonimizado há duas técnicas: a aleatorização e a generalização. As técnicas de generalização envolvem a ocultação do dado

individual, já as técnicas de aleatorização englobam a conversão da autenticidade dos dados, assim dificulta a dedução da titularidade. Dessa forma, esclarece que a técnica voltada para desprender o dado de seu titular é a anonimização, assim o conceito de consumidor é definido como finalismo mitigado.

Jordan Vinicius de Oliveira sabiamente justifica as políticas públicas quanto aos dispositivos legais de consumo e de dados pessoais, pois o ordenamento nacional visa proteger consumidores e titulares de dados em estado vulneráveis. Para tanto, quando o consumidor é colocado nessa situação de vulnerabilidade, ele passa a ser merecedor da tutela diferenciada, por não estar em condições iguais de barganhas para com os fornecedores de bens e serviços, de acordo com art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990). O texto explica que o consumidor é vulnerável em três frentes: técnica, científica e fática. O autor explica que a vulnerabilidade informacional é notável quando há a impossibilidade de defesa e controle do consumidor. Ele justifica a disparidade informacional do consumo em uma sociedade contemporânea pode ser considerada como uma hipervulnerabilidade.

Quanto à responsabilização civil entre Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018), Jordan Vinicius de Oliveira avalia, de forma precisa, uma relação entre a teoria do risco e a fixação de regras de responsabilização objetiva e subjetiva existentes nas normas em estudo. Para ele, tanto na Lei Consumerista (BRASIL, 1990) como na Lei de Dados (BRASIL, 2018) há um parâmetro de responsabilização objetiva para hipóteses de danos relacionados ao tratamento de dados.

De forma propositiva, Jordan informa que com o aparecimento da teoria do risco o modelo de responsabilização subjetiva complementada com a objetiva, bem como as cláusulas gerais de responsabilidade objetiva ganharam impulso e que, a partir da massificação dos danos causados pela industrialização, a teoria do risco ganhou uma relevante importância causada pela evolução tecnológica e sua relação com a humanidade.

O texto pontua que a teoria do risco é subdividida doutrinariamente em teoria do risco proveito e do risco criado, sendo apontadas como fundamentos para a responsabilidade civil disposta no art. 927, parágrafo único, do Código Civil (BRASIL, 2002). Em suma, no risco proveito, a atividade se caracteriza pela aferição de um proveito ou benefício quando realizada. Já o risco criado é mais amplo, basta exercer uma atividade capaz de trazer riscos, sem a necessidade de comprovar algum proveito ou lucro. Jordan Vinicius de Oliveira defende, de forma exemplar, que a aplicação da teoria do risco proveito é mais condizente, para os casos de responsabilização civil nas relações de consumo, quando cometido erro no tratamento de dados pessoais. Para ele, nesses casos, o ente prestador de serviço é responsável objetivo pelas repercussões negativas, mesmo que o serviço seja dotado de aparente gratuidade.

Com maestria, o autor pontua que o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018) preveem atuações de profissionais cujo modelo de reparação civil é, excepcionalmente, o subjetivo. Como exemplo, Jordan traz a hipótese para os serviços prestados por um profissional liberal, sendo este responsabilizado quando houver uma prova subjetiva de que excedeu os limites para a sua profissão.

No texto, Jordan aborda os três pilares da responsabilidade civil: a atividade, o dano e o nexo causal, e o que há de comum entre o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL,

2018). O autor, de forma sagaz, explica que o exercício da atividade precisa ser habitual, coordenada e não isolada no tempo. Segundo o autor, os dados pessoais passaram a fazer parte dos ativos intangíveis das empresas do setor de tecnologia. Antes de pensar sobre os mecanismos de responsabilização por acidentes com dados pessoais, é pertinente aferir que a forma do mercado se organizar está se modificando para extrair o potencial máximo desse novo ativo.

O autor esclarece, em relação ao dano, que ao considerar o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) o uso indistinto de dados pessoais pode trazer danos ao consumidor, como: o econômico, em que consumidores são cobrados quando seus dados revelarem a sua disponibilidade de adquirir certos produtos; o de privacidade, quando os consumidores pouco sabem quais dados estão sendo coletados e para quais fins; e o de autonomia, onde os fornecedores, em posse de dados pessoais, podem abordar os titulares nos momentos mais propícios e induzi-los ao consumo. Dessa forma, Jordan conclui claramente que quando se trata de dado pessoal, afora o dano imediato, são urgentes a regulação e a tutela dos interesses coletivos e difusos. Nesse sentido, explica o autor que a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), além de tratar do dano de forma responsiva e *a posteriori*, através da responsabilidade civil, considera-o de forma preventiva, a fim de evitá-lo (princípio da prevenção).

Estudados os elementos da atividade e do dano, o autor, de forma completa, recai a atenção para a análise do nexo de causalidade. Segundo Jordan, ambos os normativos legais preveem as hipóteses de excludente do nexo causal, e o legislador cuidou de compatibilizar essas excludentes. Ele enfatiza, com eficácia, que na doutrina consumerista, a culpa exclusiva da vítima não se reveste de caráter imprevisível ou irresistível. Nela, a conduta da vítima absorve a responsabilidade pelo dano, isentando o fornecedor de eventual responsabilidade. Já na culpa exclusiva de terceiro, prepositivamente o autor esclarece que pode ocorrer a conexão com o fortuito externo e a força maior, em que a ação do terceiro não se relaciona com a normal atividade exercida.

Jordan Vinicius de Oliveira sabiamente ensina que o rompimento do nexo causal e a relação com as excludentes objetivas do dever de indenizar trazem *insights* para a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). Para o autor, uma ação lesiva pode ser classificada inicialmente como fato de terceiro, mas poderia ser definida como fortuito interno, pois a segurança do sistema que trate informações sensíveis é algo que se espera da atividade empresarial. Uma terceira via, porém, é apresentada de maneira ímpar pelo autor, situação em que a própria vítima contribui para o infortúnio. Dessa forma, no caso de vazamento de dados pessoais, o nível de negligência do titular e as circunstâncias provadas são cruciais para a definição de responsabilidades.

Por último, é abordada com eficácia pelo autor a teoria do risco do desenvolvimento. De forma clara, Jordan explica que há uma divergência doutrinária na interpretação do risco do desenvolvimento como hipótese excludente de responsabilidade civil objetiva. O texto comenta que a ponderação entre a proteção ao consumidor e o incentivo à tecnologia deve ser considerada quando forem analisados os elementos da teoria dos riscos do desenvolvimento.

De maneira importante, Jordan aduz que a prestação de um serviço virtual que requer o tratamento de dados pessoais obriga a interpretação dos termos de adesão e, ao mesmo tempo, qualificar se a natureza da relação é de consumo ou não. Considerando a interpretação e a qualificação como elementos unitários de um mesmo processo, Jordan traz para a reflexão, de forma astuta, duas questões: como

lidar com situações de tratamento de dados que envolvem relações de consumo? E no conflito entre as duas leis em análise, alguma prevalece? Para dirimir tais questões, o autor, de forma inteligente, revisita o conceito de microsistema. Os microsistemas jurídicos são organizações dinâmicas de leis especiais, dotados de lógica e de um ritmo de desenvolvimento que são próprios, mesmo pertencendo a um sistema jurídico único e maior. O autor elucida que a existência de outras leis especiais, em si, não é capaz de proibir a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990).

Nesse caminho, de forma relevante, Jordan explica que temos a chamada teoria do diálogo das fontes, que prevê a busca por unidade de construção e consolidação do ordenamento, uma vez que as normas não mais estariam em conflito, mas em processo de coordenação. Conforme o autor, essa teoria foi sedimentada sob a lógica de prevalência da proteção do consumidor em detrimento dos demais valores do ordenamento.

Jordan Vinícius de Oliveira explana que, no Brasil, a primazia da proteção do mais vulnerável deveria ser indiscutível. No entanto, priorizar as normas consumeristas nem sempre é benéfico para economia e para o desenvolvimento tecnológico e social. Segundo afirma Jordan, de forma propositiva, a proteção existencial humana não se baseia somente no direito do consumidor e, igualmente, o direito do consumidor não se restringe a proteger apenas situações patrimoniais mais urgentes. Nesse sentido, o texto elucida que a supremacia absoluta do consumidor pode trazer problemas no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). Para o autor, chamam a atenção a ausência de nexos causal na responsabilização das empresas gestoras das plataformas e a insegurança para o mercado brasileiro de tecnologia.

Jordan considera, de forma relevante, que sem a efetiva ponderação de aspectos tecnológicos, mercadológicos e sociais, medidas judiciais e extrajudiciais poderão mostrar o seu potencial destrutivo sobre a inovação e deixar consumidores à própria sorte. O autor aduz, ainda, inteligentemente, que o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) possui recursos capazes de tornar mais grave o cenário, se mal utilizados. Ele discorre, com competência, que se considerar apenas a lógica de proteção do consumidor, o risco é de que o entendimento que ocorra ofenda a razoabilidade trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), gerando prejuízos às operações de tratamento de dados no país.

Conforme discorre o autor, as aspirações do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) não se resumem em torno da proteção patrimonial das partes vulneráveis. Para ele, sem a observância das aspirações da Lei de Dados (BRASIL, 2018), o cenário pode ser de aumento das hipóteses de dano ressarcível, sem a proteção existencial dos vulneráveis e de defesa da inovação.

Em suas considerações finais, Jordan Vinicius de Oliveira expõe de forma precisa que a experiência consumerista brasileira avançou na proteção de vulneráveis de forma assimétrica, em que a aplicação irrestrita e automática da lógica de proteção do consumidor, nas situações que envolvam dados pessoais, pode se desdobrar em quebra da função do legislativo de incentivar a proteção patrimonial e existencial, e de viabilizar a inovação e o desenvolvimento econômico.

Jordan aduz que os mecanismos da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), vão além da proteção da parte patrimonialmente exposta, pois engloba a vulnerabilidade em seu aspecto existencial. De maneira importante, o autor explica que é necessário avaliar a peculiaridade que envolve a relação de

tratamento de dados e como o consumidor pode ser contemplado no aspecto existencial, evitando que o dado pessoal seja mera expansão das hipóteses de danos ressarcíveis.

Jordan conclui, com eficiência, que a responsabilidade civil objetiva deve ser afastada no vazamento de dados, ou que o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) não seja invocado em conflitos de tratamento de dados pessoais. Porém, o autor aduz que a associação entre responsabilidade civil e o ressarcimento de danos não pode ser transportada para as relações de tratamento de dados pessoais, sob pena de quebra do equilíbrio das relações de tratamento de dados e inovações no país.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 set. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei 12.414 de 09 de junho de 2011. **Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 jun. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei 13.709/18, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014** (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 19 out. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28,

2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 19 out. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 19 out. 2024.

OLIVEIRA, Jordan Vinicius de. Vazamento de dados pessoais e responsabilização civil: compatibilidades e conflitos entre o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil | Belo Horizonte**”, no Vol. 31, edição n. 1, jan.-mar., 2022. Disponível em:
< <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/478>>. Acesso em: 13 ago. 2024.